

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 19/2016
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2016
DATA DE EMISSÃO: 10/05/2016

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, com fundamento na Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; comunica aos interessados que está realizando Cadastramento para pessoas físicas e/ou grupos, participantes do Programa de Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural, para aquisição do objeto abaixo especificado, mediante as condições constantes deste Edital.

1 - DO OBJETO

O Cadastramento visa selecionar pessoas e/ou grupos participantes do Programa da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural e tem por objeto a aquisição dos produtos abaixo especificados, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Lacerdópolis.

2 - DO CADASTRAMENTO

Os interessados deverão encaminhar Projeto de Venda dos gêneros alimentícios para o Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, com endereço na Rua 31 de março nº 1050, até o dia 05/06/2016, conforme Modelo e requisitos anexo (Anexo II).

3 - DOS PRODUTOS

Os produtos e quantidades a serem adquiridas são os seguintes conforme anexo I do edital

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE:

ORGAO	06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE	01-SERVIÇOS DO ENSINO PRE-ESCOLAR
roj/At.	12.365.1007.2.022-MERENDA ESCOLAR PRE-ESCOLAR
Compl.Elem.	3.3.90.30.07.00.00.0000 - Gêneros de Alimentação (47)
Compl.Elem.	3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (46)
Recurso	0000-Recursos Ordinários
Recurso	0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE (não repassada por convênio)

ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 01-SERVIÇOS DO ENSINO PRE-ESCOLAR
roj/At. 12.365.1007.2.023-MERENDA ESCOLAR CRECHE
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0000 - Gêneros de Alimentação (49)
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (48)
Recurso 0000-Recursos Ordinários
Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE
(não repassada por convênio)

ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 03-SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
roj/At. 12.361.1007.2.029-MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0000 - Gêneros de Alimentação (64)
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (63)
Recurso 0000-Recursos Ordinários
Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE
(não repassada por convênio)

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão entregar à Comissão de Licitações os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados

I - Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo II);
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- e
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo III).

II - Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares:

- a) cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a

Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
e
d) para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

III - Dos Grupos Formais da Agricultura Familiar - constituídos em Cooperativas e Associações:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Estado e Município;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo II); e
- f) para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6 - CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

6.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

- a) Denominação de venda do alimento;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente;
- h) Informação nutricional
- i) Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem constar também, a informação: Contém glúten.

6.2. A declaração do prazo de validade não é exigida para frutas e hortaliças frescas.

7 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

7.1. No dia 06/06/2016, a partir das 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, a Comissão de Licitações fará avaliação e aprovação da documentação.

7.2. Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

7.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

7.4. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

7.5. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.6. Cada interessado (fornecedor individual ou grupo de fornecedores - formal e/ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar os itens de seu interesse com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.7. A Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores. O preço de compra dos gêneros alimentícios será o **indicado no projeto de venda** apresentado pelos proponentes.

7.8. Para a priorização das propostas deverá ser observada a seguinte ordem para desempate, conforme disposto no art. 25, da Resolução nº 26 do FNDE:

- a) Os fornecedores locais do Município de Lacerdópolis;
- b) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- c) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.830, de 23 de dezembro de 2003;
- d) Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais; e
- e) Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.9. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8 - DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

8.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

8.3. Após a homologação, o proponente deverá comparecer a Prefeitura de Lacerdópolis, no prazo de até 05 (cinco) dias, para assinar o contrato (Anexo II), sob pena de decadência desse direito.

8.4. O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura.

9 - DO RESULTADO

A Comissão de Licitações divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

10 - DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar.

10.3. O fornecedor se compromete a fornecer e transportar os gêneros alimentícios para as unidades escolares conforme cronograma de periodicidade (diária, semanal ou mensal) e quantidade definido pela Secretaria Municipal de Educação.

11 - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PAGAMENTO

11.1. Os fornecedores deverão entregar os produtos parceladamente, no Centro Integrado de Educação de Lacerdópolis - CIEL, com endereço na Rua 31 de março, centro, Lacerdópolis-SC, conforme quantidades e condições formalizadas em contrato.

11.2. Os itens deverão ser entregues até 03 (três) dias após a solicitação.

11.3. O pagamento será realizado quinzenalmente após apresentação das notas fiscais emitidas em nome do Contratante e relativamente ao que tiver sido solicitado e entregue.

11.4. Não haverá reajuste, nem atualização de valores.

12 - DAS PENALIDADES

O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Município, em caso de necessidade ou para readequação/alteração no cardápio da alimentação escolar, poderá substituir os itens contratados por outros do mesmo gênero, observado os requisitos de preço condizente com o mercado e qualidade exigida neste Edital.

13.2 - Maiores informações, poderão ser obtidas pelo telefone (49) 3552-0188, no horário comercial, ou junto a Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, sito à Rua 31 de Março, na cidade de Lacerdópolis-SC.

Lacerdópolis, 10 de maio de 2016.

HILÁRIO CHIAMOLERA
Prefeito de Lacerdópolis

ANEXO – II
PROJETO DE VENDA

Nome: _____
 CNPF/MF _____
 N° da DAP _____
 Endereço: _____
 Município: _____ CEP _____
 Telefone _____
 Banco _____
 N° da Agência _____
 Conta Corrente n° _____

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do produto	VALOR
1	50	Kg	Açúcar mascavo, com coloração própria e uniforme, em embalagem plástica transparente, lacrada e atóxica, de 1 Kg, prazo de validade mínimo 6 meses a contar da data de entrega.	
2	20	Kg	Alho, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em sacos plásticos pesando 1 kg.	
3	150	Kg	Batata doce, produto selecionado, firme e intacta, sem lesão de origem física, rachaduras, cortes, tamanho e coloração uniforme, devendo ser graúda.	
4	250	Kg	Bolacha caseira com glacê, rosca de fubá e coco, champanhe e de manteiga. O produto deve apresentar-se íntegro e bem assado, com sabor e odor agradáveis. Embalagem de 1 Kg, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade.	
5	200	Kg	Carne bovina sem osso, fresca, picada, inspecionada (SIM, SIE,SIF), acondicionada em embalagem de 1Kg.identificadas com rótulo, data de fabricação e validade.	
6	200	Kg	Carne moída de 1° qualidade, fresca, inspecionada (SIM, SIE,SIF), acondicionada em embalagem de 1Kg.identificadas com rotulo, data de fabricação e validade.	
7	200	Kg	Carne suína picada, inspecionada (SIM, SIE, SIF), congelada, com cor, cheiro e sabor próprios; isenta de ossos e cartilagens; acondicionada em embalagens primárias de plástico atóxico, próprias para alimentos, e devidamente seladas, identificadas com data de manipulação e validade; pesando 1 kg.	
8	200	Kg	Cuca caseira fresca, sem recheio, embaladas em sacos plásticos. Embalagens com identificação do produto,	

			rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. A data de fabricação deve ser recente.	
9	100	Kg	Doce de fruta sem conservantes, sabores diversos. De primeira qualidade. Acondicionados em potes plásticos ou em vidros com tampa, embalagem de 1 Kg. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, informações nutricionais e peso.	
10	80	Kg	Farinha de milho, safra corrente. Produto obtido do grão do milho, devendo ser fabricadas a partir de matérias primas limpas, isenta de terras e parasitas. Não poderão estar úmidas ou rançosas, com prazo de validade mínimo de 90 dias. Pacote de 1 Kg.	
11	200	Kg	Frango misto, cortado em pedaços, resfriados, embalado em embalagens plásticas que contenham a identificação do produto data de fabricação, prazo de validade, registro de inspeção.	
12	500	L	Iogurte sabor morango, acondicionado em sacos de 1 litro. Deverá constar na embalagem do produto tabela de informações nutricionais data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 45 dias. Produto deverá estar resfriado.	
13	100	Kg	Macarrão caseiro, tipo espaguete, com ovos, embalados em sacos plásticos de 1 Kg, que apresentem identificação do produto, data de fabricação e validade.	
14	50	Kg	Melado, de primeira qualidade. Acondicionado em potes plásticos ou em vidros com tampa, embalagem de 1 Kg. A embalagem deve estar intacta, bem vedada e deve constar: data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, informações nutricionais e peso.	
15	800	Kg	Melancia, fresca, no ponto de maturação, sem fermentos ou defeitos, mantendo as características organolépticas;	
16	60	Kg	Morango, fresco, in natura, de boa qualidade, cor e aparência característicos. Não devem estar amassados, batidos, com manchas ou partes apodrecidas. Isentos de insetos, larvas e sujidades.	
17	200	Dúzias	Ovos de galinha, médios, frescos, limpos, sem rachaduras, manchas ou deformações, isentos de sujidades e fungos. Embalagem com data e aviário de origem, com registro de inspeção.	
18	160	Kg	Pão de trigo caseiro, tamanho uniforme, bem assado, embalados em sacos plásticos. Embalagens com identificação do produto, rótulo com ingredientes,	

			valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Data de fabricação deve ser recente.	
19	150	Kg	Pão integral, tamanho uniforme, bem assado, embalados em sacos plásticos. Embalagens com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Data de fabricação deve ser recente.	
20	100	Kg	Queijo colonial, peças com até 1 Kg, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Data de fabricação deve ser recente.	
21	200	L	Suco de uva natural, extraído de frutas selecionadas, embalado em embalagens de vidro de 1,5l. Registrado e fiscalizado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA. Ingrediente: suco de uva, não alcoólico.	
22	60	Kg	Vagem fresca, cor verde escura, tamanho e coloração uniforme, firme e compacta, livre de resíduos de fertilizantes, isentam de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, livre de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	

Local e Data

Assinatura

(ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O (A) (nome do Grupo Formal), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede....., CEP....., na cidade de, neste ato representado(a) por(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade)....., (estado civil), (profissão) portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)/....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº, residente e domiciliado (a), CEP....., na cidade de....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2016, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e demais normas que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Lacerdópolis, de de 2016.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)

PROCESSO DE LICITAÇÃO 21/2016
CARTA CONVITE Nº 07/2016
Contrato Administrativo nº ____/2016

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR

Que firmam, de um lado o MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 31 de Março, nº 1050, centro, no município de Lacerdópolis-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Hilário Chiamolera, brasileiro, casado, inscrito no CNPF/MF sob nº 250.360.179-00, residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº 15, centro, no município de Lacerdópolis-SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado,, denominado CONTRATADA, celebram, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, atualizada e pelas cláusulas o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto

Unidade

Quantidade

Periodicidade de Entrega

Preço de Aquisição

Preço Unitário (divulgado na chamada pública)

Preço Total

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.:

ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 01-SERVIÇOS DO ENSINO PRE-ESCOLAR
roj/At. 12.365.1007.2.022-MERENDA ESCOLAR PRE-ESCOLAR
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0000 - Gêneros de Alimentação (47)
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (46)
Recurso 0000-Recursos Ordinários
Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE
(não repassada por convênio)

ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 01-SERVIÇOS DO ENSINO PRE-ESCOLAR
roj/At. 12.365.1007.2.023-MERENDA ESCOLAR CRECHE
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0000 - Gêneros de Alimentação (49)
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (48)
Recurso 0000-Recursos Ordinários
Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE
(não repassada por convênio)

ORGAO 06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 03-SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
roj/At. 12.361.1007.2.029-MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0000 - Gêneros de Alimentação (64)
Compl.Elem. 3.3.90.30.07.00.00.0037 - Gêneros de Alimentação (63)
Recurso 0000-Recursos Ordinários
Recurso 0037-Outras Transfer. do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE
(não repassada por convênio)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

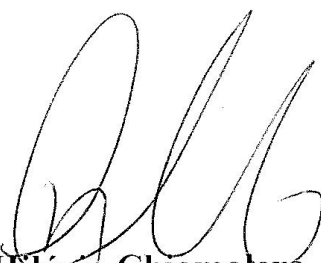
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Capinzal-SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lacerdópolis, 31 de maio de 2016



Hilário Chiamolera
Prefeito de Lacerdópolis